

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2023

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR foi criado pela Lei Estadual nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.267, de 22 de julho de 2020, e ainda não regulamentado por Decreto Estadual.

2 - OBJETIVOS DO FUNDO

O FUNPAR tem por finalidade a concessão de crédito, para as entidades e empresas referidas no art. 42 da Lei Estadual nº 19.811/19, a ser aplicado na estruturação de projetos de parcerias, assim como no custeio de serviço de apoio e assessoria técnica, jurídica, contábil e econômico-financeira às Administrações Públicas, no âmbito de PMIs (Procedimentos de Manifestação de Interesse) vinculados ao PAR – Programa de Parcerias do Paraná, que tratem da estruturação de projetos considerados prioritários nos termos definidos em regulamento.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FUNPAR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & *Compliance*.

A Atividade 6522 – Gestão do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR, instrumento de programação para alcançar os objetivos do fundo, tem como caracterização: “Conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos em regulamento do FUNPAR”.

O FUNPAR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria exclusiva para a execução de suas atividades fim. Para isso, se utilizará da estrutura da sua gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual a ser regulamentado, perceberá remuneração a definir. Além da comissão de gestão, o fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização.

4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o art. 40 da Lei Estadual nº 19.811/19, a gestão financeira e contábil do FUNPAR, é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo Diretor-Presidente da Instituição.

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR

5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

O FUNPAR não contou com o aporte inicialmente previsto na LOA de 2023, para início de suas atividades-fim, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

Cumprir ressaltar que consta previsão na LOA 2024, para início de operacionalização do Fundo.

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O FUNPAR, consta na LOA de 2023, porém ainda necessita de regulamentação por Decreto Estadual. E como não iniciou suas atividades, não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2023.

7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

7.1 – Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2966.04123406.522 - Gestão do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR

Conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos em regulamento do FUNPAR.

- Programa de Trabalho: 2966.28846999.273 - Encargos Especiais - FUNPAR

Efetuar pagamento de encargos do FUNPAR. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

8 - CONCLUSÃO

O FUNPAR foi criado em 2019, com a finalidade de conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias com a iniciativa privada, nos termos definidos pela Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.267, de 22 de julho de 2020, artigos 39 e seguintes.

Por questões operacionais, relativas à elaboração de documentos como: Decreto, Regulamento do Fundo, Política de Atuação e Regimento do Comitê de Investimento, e também por questões de ordem financeira relativas à destinação de recursos inicialmente previstos e não realizados, o Fundo não entrou em operação em 2023.

Destaque-se que a Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.267, de 22 de julho de 2020, estabelece em seu artigo 48, a necessidade de edição de decreto regulamentador que trate sobre:

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR

- I. as condições de efetivação das concessões de créditos com recursos financeiros oriundos do Funpar;
- II. as competências e composição do Comitê de Investimentos do FUNPAR;
- III. o percentual máximo da remuneração a ser percebida pela Fomento Paraná na gestão do Funpar;
- IV. as condições gerais, parâmetros e limites de alocação de valores, nos objetos financiáveis.

A Fomento Paraná vem trabalhando em conjunto com os demais órgãos de governança do Fundo na elaboração e aprovação dos referidos documentos com a finalidade de iniciar as suas atividades.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Heraldo Alves da Neves

Diretor-Presidente – Fomento Paraná
Ordenador de Despesas